



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 166/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO N.º:	00391-00002905/2018-69		
INTERESSADO:	BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA		
CNPJ:	13.143.803/0001-47		
ENDEREÇO:	Rodovia DF 001 km 58,8 chácara 6, Lote 7, Ponte Alta Norte, Gama/DF		
CEP:	72.427-010		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	15°57'14.93"S; 48° 1'58.12"O		
TELEFONE:	(61) 9943-3818		
E-MAIL:	aureaalves54@gmail.com		
TIPO DE LICENÇA:	Licença de Operação Corretiva - LOC		
TIPO DE ATIVIDADE:	Envase de Gases Industriais e Medicinais		
SITUAÇÃO:	Deferimento		
VALIDADE:	06 (seis) anos		
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não	COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. DA INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação do requerimento de licença de operação, protocolado sob o n.º 888.003.871/16, em 06/06/16, para a atividade de **Envase e Comércio de Gases Medicinais e Industriais**, tendo como interessado a empresa **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º 13.143.803/0001-47**.

O presente parecer tem como objetivo analisar os documentos entregues pelo interessado (18009245, 18009480) em atendimento à Informação Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (15774100), datada de 30/12/2018.

2. DA LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Setor Habitacional Ponte de Terra, Chácara 06, Lote 07 - Gama/DF. De acordo com Mapa Ambiental de 2014, a área em questão não está inserida em nenhuma unidade de conservação. Entretanto, encontra-se a cerca de 580 metros de distância da Zona de Uso Sustentável da APA do Planalto Central. Além disso, próximo ao empreendimento encontram-se as Áreas de Proteção de Mananciais:

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar 803, de 25/04/2009), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II - 19).

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2011, o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 12/03/2018.

3. DOS ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal n.º 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Federal n.º 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações;
- Lei Distrital n.º 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital n.º 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Complementar n.º 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Lei Complementar n.º 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Decreto Distrital n.º 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências;
- Decreto Distrital n.º 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências;
- Decreto Distrital n.º 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações;
- Decreto Distrital n.º 36.992/2015 - Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n.º 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA n.º 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n.º 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- Resolução CONAMA n.º 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA n.º 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n.º 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em

decorrência de atividades antrópicas;

- Resolução CONAMA n.º 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Resolução RDC n.º 69/2008 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- Instrução Normativa n.º 94/2014 - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciais as análises técnicas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM;
- Instrução Normativa n.º 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

4. DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Após a emissão da Informação Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V constam no processo SEI n.º 00391-00002905/2018-69 os seguintes documentos:

- Ofício SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM - encaminha a Informação Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V(16983093);
- Comprovante de Recebimento Ofício n.º 007/2019 SULAM (17521585);
- Carta n.º 018/2019 - Gold Gás - parte 1 (18009245) - encaminha: Nota Fiscal n.º 663 da Ecofossa de 1.000 litros e caixa gradeada de 50 litros; relatório fotográfico de instalação da fossa séptica; plantas baixas do empreendimento acompanhado da ART n.º 0720170042273, tendo como a Daliane Cardoso Mendonça, Engenheira Civil como responsável técnica; contrato de locação de imóvel; Parecer Técnico SEI-GDF n.º 771/2018 - CBMDF/DIVIS/SUAAV/Área 2/FISC;
- Carta n.º 018/2019 - Gold Gás - parte 2 (18009480) - encaminha: Plano de Controle e Emergência - PCE elaborado em maio/2018; Ficha CNPJ; Certificado de Licenciamento - RLE @Digital relativo à empresa **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**; Contrato Social da empresa - Alteração Contratual n.º 09 (alteração da razão social - **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**); Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos da empresa Alexsandro Santos da Silva, Zero Grau Transportes e Serviços Ltda. -ME; descritivo de destinação de resíduos sólidos; Comprovante de destinação de efluentes de fossa;
- Declaração IBRAM/PRESI/SULAM (18577793) datada de 19/02/2019 informando que o processo SEI - GDF n.º 00391-00002905/2018-69 encontrava-se em análise pelo corpo técnico da SULAM/IBRAM.

5. DA VISTORIA

Em 27/02/2019, foi realizada vistoria no local com o objetivo de verificar as adequações físicas realizadas no empreendimento tendo sido constatado o que segue:

- Foi realizada a adequação da fossa séptica do empreendimento;
- Estava sendo realizado o aumento de altura do muro lateral do empreendimento;
- Conforme informado pela administradora do empreendimento, a atividade de transporte rodoviária de cargas perigosas não será mais efetuada pela empresa.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

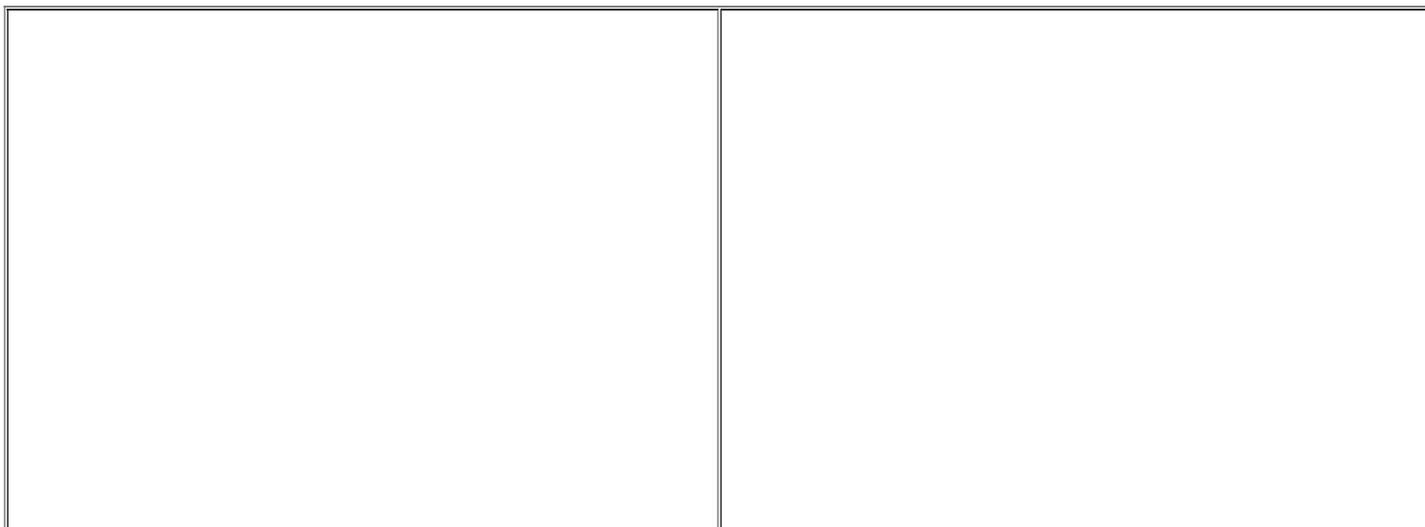




Foto 01 - Entrada do empreendimento.

Foto 02 - Tanques de armazenamento de Argônio (à esquerda) e CO₂ (à direita).

Foto 03 - Tanque de armazenamento de Oxigênio Líquido.



Foto 04 - Área de armazenamento de cilindros.



Foto 05 - Área de envase.



Foto 06 - Área de armazenamento de cilindros envasados.



Foto 07 - Área de carga e descarga.



Foto 08 - Laboratório de controle qualidade.



Foto 09 - Fossa séptica.



Foto 10 - Respiro da fossa séptica.

6. DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA SEI-GDF N.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Em 30/12/2018, foi emitida a Informação Técnica - IT n.º 13/2018 (15774100), a qual foi encaminhada ao interessado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 07/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (16983093) em 23/01/2019, via correio eletrônico. A IT elencou as seguintes pendências:

1. Adequar a fossa séptica, conforme a norma da ABNT NBR 13969/97;
Cumprido. Foi instalada um sistema de tratamento de efluentes domésticos e industriais constituído de fibra de vidro, na qual o efluente é submetido à ação de bactérias anaeróbias, conforme constatado em vistoria realizada em 27/02/2019.
2. Apresentar relatório fotográfico de comprovação da adequação da fossa séptica do empreendimento;
Cumprido. O interessado apresentou relatório fotográfico e projeto de esgotamento sanitário elaborado pela empresa Ecofossa (18009245).
3. Apresentar planta baixa da área do empreendimento, indicando a localização dos novos tanques, sistemas de distribuição e hidrossanitária, juntamente com a ART;
Cumprido. A planta baixa foi entregue por meio da Carta n.º 018/2019 (18009245), acompanhada da ART 0720170042273 assinada pela Engenheira Civil Daliane Cardoso Mendonça, CREA 9370/D-DF.
4. Apresentar cópia do contrato social atualizado, considerando que o atual vence no dia 01/01/2019;
Cumprido. Foi entregue o contrato social com alteração contratual n.º 09 assinada em 17/01/2019, além da consolidação contratual (18009480).
5. Cópia do Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as atividades de armazenamento e o envase de gases medicinais e industriais;
Cumprido. Foi entregue o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 771/2018-CBMDF/DIVIS/SUA AV/ÁREA2/FISC (doc SEI 14904115), o qual foi favorável ao desenvolvimento das atividades da empresa no local, por oferecer condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme vistoria realizada por aquela instituição (18009245).
6. Plano de Ação a Emergências do empreendimento. Considerando no mínimo os seguintes itens: 1. Descrição de cada situação de emergência, abrangência e respectivos impactos; 2. Descrição das ações a serem tomadas como consequência da emergência; 3. Relação dos materiais e as quantidades dos mesmos que serão disponibilizados para o controle de situações de emergência; 4. Descrever os cuidados ao manuseio, transporte e armazenamento do produto; e 5. Deve ser considerada a norma da ABNT NBR 9077;

Cumprido. O interessado entregou o Plano de Controle de Emergência - PCE, elaborado em maio de 2018 pela empresa RMP5 Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda. - ME, CNPJ n.º 04.669.406/0001-89, tendo como responsável técnico Valdivino da Silva, Técnico em Segurança do Trabalho 8424/TD CREA/GO. O plano apresentado é satisfatório. Entretanto o responsável pelo estabelecimento deverá promover os cursos e treinamentos previstos no cronograma constante no referido PCE (Anexo).

7. Incluir no campo de atividade secundária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Registro e Licenciamento de Empresas - RLE do empreendimento a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Justificado. A empresa não irá mais realizar a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos.

8. Apresentar a cópia da Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual (**Rota da Indústria para a empresa BHC**) do IBAMA, da(s) empresa(s) responsável(is) pelo transporte dos gases medicinais e industriais utilizados (armazenamento e envase) na área do empreendimento;

Cumprido. Foram apresentadas as Autorizações Ambientais emitidas pelo IBAMA para o transporte de produtos perigosos referente às empresas Alexsandro Santos da Silva (CNPJ n.º 05.329.135/0001-19) e Zero Grau Transportes e Serviços Ltda. - ME (CNPJ n.º 16.885.222/0001-79).

9. Esclarecer quanto a destinação final dos resíduos perigosos (cartucho de tintas e lâmpadas usadas) geradas no empreendimento. Pois na folha 23 do PCA informa que "...Os cartuchos de tinta vazios são acondicionados em caixas estanques na área administrativa (escritório) para reuso (recarga) e as lâmpadas fluorescentes queimadas ou defeituosas são acondicionadas em caixas de papelão até o seu descarte, que é a entrega nos locais onde são adquiridas novas lâmpadas.". Já em outro trecho do texto do PCA é informado que "...Os resíduos secos gerados são disponibilizados em container específico (verde) para coleta regular pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, exceto os cartuchos de tinta e as lâmpadas. Esses resíduos são destinados para cooperativas de reciclagem com vistas à inserção desses materiais na cadeia produtiva.". Sendo assim, é necessário esclarecer o destino final desses resíduos;

Cumprido. Conforme informado pelo interessado, os cartuchos de tinta vazios são acondicionados em caixas estanques na área administrativa, os quais são posteriormente recarregados. No caso de impossibilidade de recarga do cartucho, a BHC Gases realiza a entrega do mesmo à empresa especializada em recarga para que a mesma providencie a sua devida destinação. As lâmpadas fluorescentes queimadas ou defeituosas são acondicionadas em caixas de papelão até a sua devolução aos locais de entrega envolvidos na logística reversa do produto.

10. Apresentar a cópia do último comprovante de recolhimento do lodo de esgoto gerado no empreendimento.

Cumprido. Foi apresentado o recibo n.º 1585, datado de 02/01/2018 e nota fiscal n.º 856, datada de 08/01/2019 emitidos pela empresa Tele Fossa Desentupidora, referente ao esgotamento sanitário (18009480).

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, considerando o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado, o qual mostrou-se satisfatório ambientalmente, o cumprimento das pendências constantes na Informação Técnica - IT n.º 13/2018 (15774100), os documentos apresentados e as vistorias realizadas no empreendimento, esta equipe técnica é favorável à concessão de Licença de Operação à empresa **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ n.º 13.143.803/0001-47 para a realização das atividades de Armazenamento e Envase de Gases Medicinais e Industriais, **pelo prazo de 06 (seis) anos**, conforme as condicionantes, exigências, restrições e observações mencionadas no item 8 deste Parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00002905/2018-69 para a atividade de Armazenamento e Envase de Oxigênio líquido (O₂) medicinal e industrial, Dióxido de Carbono (CO₂) e mistura de Argônio (Ar) + Dióxido de Carbono (CO₂), além do armazenamento de Acetileno (C₂H₂), Nitrogênio (N₂) e atividades correlatas para a razão social **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ n.º 13.143.803/0001-47;
2. Apresentar, **anualmente**, certificado de destinação de resíduos perigosos classe I, conforme a NBR da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro;
3. **Entregar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovante de realização dos cursos e simulados constantes no Plano de Controle de Emergência - Anexo VIII;**
4. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;
5. Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;
6. Deve ser consideradas possíveis incompatibilidades químicas ao armazenar os cilindros;
7. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
8. Revisar anualmente o Plano de Controle de Emergência, devendo toda a equipe envolvida ser submetida a treinamentos periódicos conforme cronograma de cursos e simulados constantes no referido plano;
9. Divulgar aos colaboradores, terceirizados e visitantes os procedimentos a serem executados em caso de emergência;
10. Realizar vistoria diária de equipamentos e executar manutenções periódicas a fim de evitar falhas nas suas operações, acidentes e perdas dos gases;
11. Efetuar manutenções preventivas nos equipamentos que geram ruídos;
12. Realizar inspeção periódica na rede elétrica na área do empreendimento, conforme a Norma Regulamentadora - NR 10;
13. Todos os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados ao tipo de atividade que executam;
14. Não armazenar equipamentos ou produtos no pátio sem o devido abrigo às intemperes, bem como sob solo exposto;

15. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, entre outros contaminados) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos em local abrigado das intemperes, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos devem ser realizado conforme NBR nº 12.235;
16. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, só pode ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal;
17. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
18. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
19. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;
20. Os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930 e IBRAM/DF: (61) 3214-5693);
21. O não cumprimento do estabelecido nesta LO sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
22. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
24. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente LO no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/03/2019, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DAMASCENA DUTRA - Matr.1689681-5, Assessor(a)**, em 18/03/2019, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19669208** código CRC= **ACA44211**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF